



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 647/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais do magistério público do município de Itacajá - TO”.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Projeto de Lei reestrutura a Lei Municipal nº 512 de 26 de dezembro 2017 Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (PCR) da rede pública municipal de ensino de Itacajá – TO.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Rede pública de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais do magistério: o conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem à docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

III – Professor: o profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência e funções do magistério;

IV – Funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a gestão escolar, o planejamento, a coordenação pedagógica, a supervisão pedagógica, a secretária escolar, a orientação educacional, a coordenação de projetos educacionais, a coordenação do bolsa família, a coordenação do censo escolar, coordenação do transporte escolar, coordenação de alimentação escolar, Inspetor Escolar, Psicopedagogo e Gestão Escolar.

V – Vencimento na classe inicial da carreira: valor fixado para o primeiro nível da classe inicial, observado o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), exclusivamente, para os profissionais do magistério;

VI – Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

VII – Remuneração: corresponde ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias as quais o profissional fazer jus;

VIII – Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais, em consonância com o que consta no artigo nº 26, inciso II da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IX - Desvio de Função: exercício de função distinta, previsto nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor;

X – Hora-atividade: tempo atribuído ao docente para o planejamento, aperfeiçoamento profissional, preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico, considerando a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008;

XI – Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição do desempenho individual dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional;

XII - Cargo de provimento efetivo: é aquele cujo provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XIII - Servidor Estável: é aquele que é empossado e nomeado para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público e que cumpre os três anos de período probatório ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XIV – Carreira: progressão funcional e salarial baseada em tempo de serviço, titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta Lei.

Capítulo II

Seção I

Dos princípios

Art. 3º- A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei tem como princípios:

I – O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II – A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – A progressão e promoções periódicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

V – Organização dos cargos/ funções e adoção de instrumento de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do Município de Itacajá – Tocantins.

Parágrafo Único – Somente poderá usufruir os benefícios do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, os profissionais em cargo efetivo e no exercício da função dentro do quadro de servidores.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º- Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições e vencimentos específicos, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 5º- Fica instituído o gestor escolar por meio de processo seletivo ou eletivo obedecido os critérios estabelecidos em edital próprio publicado por ato do poder executivo com apreciação da comissão do Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 6º- A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelo seguinte cargo de provimento efetivo:

I - Professor da Educação Básica.

Art. 7º- Os ocupantes dos cargos de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sendo preferencialmente efetivo ou nomeado em Cargo Comissionado de Confiança do Gestor do Fundo Municipal de Educação nas seguintes funções:

a) Funções de suporte pedagógico direto à docência: funções de coordenação pedagógica, a supervisão pedagógica, a secretária escolar, a orientação educacional, a coordenação de projetos educacionais, a coordenação do bolsa família, a coordenação do censo escolar, coordenação do transporte escolar, coordenação de alimentação escolar, Inspetor Escolar, Psicopedagogo, Secretária Executiva e Gestão Escolar, exercidas nas unidades de ensino e/ou na Secretaria Municipal de Educação será nomeado em Cargo Comissionado de Confiança.

Art. 8º- As atribuições do Professor da Educação Básica, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 9º- A carreira dos atuais professores cuja exigência para ingresso no cargo tenha sido a formação de nível médio modalidade normal superior, passa a se constituir carreira em extinção.

§ 1º Parágrafo único: O vencimento inicial e a estrutura da carreira em extinção do Professor de Nível I, cuja exigência para ingresso no cargo foi a formação de nível médio modalidade Normal Superior, constará em tabela no anexo I desta Lei.

§ 2º Estando em extinção, fica proibido o ingresso de novos profissionais de nível médio, modalidade Normal Superior para o quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º-A carreira dos professores não habilitados para o exercício do magistério, em conformidade com o estabelecido no artigo 62 da Lei nº 9.394/96, passa a se constituir uma carreira em extinção.

§ 1º O vencimento inicial e a estrutura da carreira em extinção do Professor sem habilitação para o exercício do magistério, constará em tabela no anexo I desta Lei.

§ 2º Estando em extinção, fica proibido o ingresso de novos profissionais para o quadro permanente e provisório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º-Constitui-se requisito mínimo para ingresso na carreira, a habilitação específica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações posteriores, bem como o estabelecido por este plano de carreira e remuneração:

I – Professor da educação básica: graduação com licenciatura plena em área específica, cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Subseção II

Das estruturas de carreira

Art. 12º- A carreira do Professor da Educação Básica fica estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos por algarismos romanos de “I” a “IV”, e por 18 (dezoito) classes, designadas por letras maiúsculas de “A” a “R”.

§1º Nível é a subdivisão da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com iguais vencimentos, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação, tempo de serviço e avaliação de desempenho;

Art. 13º- Os níveis do cargo de Professor da Educação Básica, são 04 (quatro):

Nível I - graduação em área de licenciatura plena, cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e vinculada à sua atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Nível II – pós-graduação (*lato sensu*), cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e vinculada à sua área de atuação;

Nível III – pós-graduação (mestrado) cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e vinculada à sua área de atuação.

Nível IV - pós-graduação (doutorado) cursada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e vinculada à sua área de atuação.

Art. 14º- Classe é lugar da carreira em que se agrupam profissionais com o mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 15º- As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

§1º A primeira classe é denominada pela letra maiúscula “A” e será provida por profissionais aprovados em concurso público de provas e títulos, onde deverão cumprir estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Seção III

Da progressão

Art. 16º- A progressão de um nível para outro dar-se-á na estrutura vertical da carreira, mediante os seguintes critérios:

§1º Conclusão de nova formação acadêmica, cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na área de atuação;

§2º Aprovação em avaliação de desempenho, obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média da avaliação de desempenho realizada no último ano que antecede a mudança de nível;

§3º Resultados da aprendizagem dos alunos nas avaliações externas, municipais, estaduais e federais;

§4º Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, no período do interstício que antecede a mudança de nível;

Art. 17º- Os profissionais que cumprirem com todos os requisitos para a progressão serão posicionados no nível correspondente da carreira para o qual adquiriram habilitação, de acordo com os critérios definidos por esta Lei.

Seção IV

Da promoção

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /
gabinete.prefeitura20@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 18º- A promoção de uma classe para outra imediatamente superior dar-se-á na estrutura horizontal da carreira, mediante aprovação em avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 19º- Constitui-se em critérios obrigatórios para a promoção:

§1º interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para a movimentação da classe “A” para a classe “B”, em decorrência do cumprimento do estágio probatório.

§2º interstício de 30 (trinta) meses a partir do provimento na classe “B”, para as demais promoções.

§3º aprovação em avaliação de desempenho.

Seção V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 20º- Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho constarão em Instrução Normativa publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º- Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

I – Assiduidade;

II – Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi efetivado e contratado;

III – Participação efetiva nas atividades didáticas, pedagógicas e formações continuadas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar;

IV – Não ter sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal.

Art. 22º - O conceito mínimo para a classificação na avaliação de desempenho será 07 (sete) pontos.

Seção VI

Da qualificação profissional

Art. 23º- Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira, fica assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização,

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /
gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 24º- A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que não exista a oferta no município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

Art. 25º- Deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

I – o profissional que for beneficiado com a licença para qualificação deverá, obrigatoriamente, cumprir igual interstício em efetivo exercício das funções inerentes a seu cargo, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento.

II - Durante o período do afastamento do servidor, o mesmo não poderá exercer nenhuma atividade renumerada, sob pena de suspensão imediata da licença e ressarcimento aos cofres públicos dos valores investido.

III – A licença para qualificação para cursos de pós-graduação *stricto sensu* não poderá exceder 5% do quadro efetivo da carreira regulamentada por esta Lei.

Seção VI

Do contrato e jornada de trabalho

Art. 26º- A composição da jornada de trabalho para o professor da educação básica em efetivo exercício da docência, obedecerá ao estabelecido no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 27º- A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica será de:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os Professores da Educação Básica dos níveis I, II, III e IV.

II - 30 (trinta) horas semanais para os Professores da Educação Básica dos níveis I, II, III e IV.

III – 20 (vinte) horas semanais para os Professores da Educação Básica dos níveis I, II, III e IV.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

IV – O professor Cuidador (Auxiliar) terá carga horaria de 20 (vinte) horas semanais com alunos para atender as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da zona urbana e rural, com exigência do Ensino Médio e com remuneração de 01 (Um) salário mínimo.

V – Excepcionalmente de até 40 horas para os administrativos e até 40 horas para os professores dos níveis I, II, III e IV com Jornadas de trabalho de 30 horas e 20 horas semanais, de acordo com a necessidades do sistema, com a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e se possível aprovado, ao final de cada semestre letivo, para que continue a fazer jus à convocação.

§3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de Instrução Normativa publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente para este fim, construída com a participação de representações dos profissionais da educação;

Art. 28º- A convocação para a prestação de serviço em regime de 30 ou 40 horas semanais dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, de vagas disponíveis na rede de ensino e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações imposta, de acordo a Lei de cada Concurso Público.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata *o caput* do artigo ocorrerá:

- I – por reprovação na avaliação semestral;
- II – a pedido do interessado;
- III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta Lei;
- VI – por determinação da Secretaria de Educação;

Art. 29º- Fica assegurado a hora atividade a todos os docentes da rede municipal de ensino que estão em sala de aula como regente.

§1º Em sala de aula: 26 (vinte e seis) horas com alunos e 14 (quatorze) horas, para horas atividades, sendo dessas 04 (quatro) horas para livre docência: planejamento das aulas, confecção de material didático, reunião pedagógica, formação continuada, pesquisas, estudos, festividades escolares, planejamento do PPP – Projeto Politico Pedagógico e outras formações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

e para os demais professores com carga horária de 20 e 30 horas semanais, as atividades e livre docência serão proporcionais sua carga horária.

§2º O cumprimento da hora atividade é de responsabilidade do professor, sendo cumpridas no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental Urbano e Rural/ CEMEI-Antônia de Alencar Fernandes, além das Escolas de Educação Infantil indígena krahô com acompanhamento do coordenador pedagógico e supervisão da Secretaria Municipal de Educação do município de Itacajá-TO.

§3º O professor em exercício de função, que não estiverem em regência de classe, terá remuneração de 85% (oitenta e cinco por cento), da carga horaria de atuação do vencimento base do nível em que estiver enquadrado, exceto os casos em que o professor ocupar funções de coordenação pedagógica, a supervisão pedagógica, a secretária escolar, a orientação educacional, a coordenação de projetos educacionais, a coordenação do bolsa família, a coordenação do censo escolar, coordenação do transporte escolar, coordenação de alimentação escolar, Inspetor Escolar, Psicopedagogo, Secretária Executiva e Gestão Escolar das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Seção VII

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 30º- A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência, acrescido das vantagens pecuniárias as quais fazem jus.

Art. 31º- A estrutura inicial de vencimentos será organizada conforme os fatores de ponderação entre os níveis, definidos nesta Lei.

Art. 32º- A referência para a composição dos vencimentos dos Professores da Educação Básica será o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 33º- O vencimento inicial dos níveis do cargo de Professor da Educação Básica (PEB) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicado de forma proporcional às jornadas de 30 (trinta) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais, ficam assim definidos:

I -Nível I – Ensino Médio na Modalidade Normal/Magistério - PISO NACIONAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

II - Nível II – Formação de Nível Superior, em curso de Licenciatura, de Graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior - PISO NACIONAL

III - Nível III –Licenciatura Plena para docência, mais Pós-Graduação (Latu Sensu) em área específica do currículo da Educação Infantil e ou Ensino Fundamental e Suporte Pedagógico- Nível II para o Nível III 10%

IV - Nível IV - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação, Mestrado (Strictu Sensu) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e Suporte Pedagógico- Nível III para o Nível IV 12,5%

V - Nível V- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação (Latu Sensu), Mestrado (Strictu Sensu), Doutorado em área específica do currículo da educação Infantil e/ou do ensino Fundamental e Suporte Pedagógico - Nível IV para o Nível V 15%

Art. 34º- A composição dos vencimentos nas classes para o cargo de Professor da Educação Básica considerando-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de 30 (trinta) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais, obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a Classe imediatamente anterior, sendo que os incentivos relativos às progressões e gratificações se incorporam ao vencimento (Piso Salarial Nacional do Magistério) ou proventos para qualquer efeito, inclusive para aposentadora, sendo garantida a todos os servidores efetivos:

I – Vencimento inicial - A

II - A – B: 2,5%

III – A – C: 5,0%

IV – A – D: 7,5%

V – A – E: 10,0%

VI – A – F: 12,5%

VII – A – G: 15,0%

VIII – A – H: 17,5%

IX – A – I: 20,0%

X – A – J: 22,5%

XI – A – K: 25,0%

XII – A – L: 27,5%

XIII – A – M: 30,0%

XIV – A – N: 32,5%

XV – A – O: 35,0%

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /
gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

XVI – A – P: 37,5%

XVII – A – Q: 40,0%

XVIII – A – R: 42,5%

SUBSEÇÃO II

Das vantagens

Art. 35º- Os professores da Educação Básica ocupantes da função de Gestores Escolares da rede municipal de ensino, farão jus a gratificação no valor de 30% (trinta por centos) do Piso Salarial.

Parágrafo único: Por se tratar de função transitória, a gratificação não será incorporada aos vencimentos.

I – Os Motoristas do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação (Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação), farão jus a gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) do menor salário pago por este município;

II – Os Monitores dos Transportes Escolares receberão salário mínimo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 36º- Os adicionais de mudança de letra e titulação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), passam a ser incorporados a estrutura de vencimentos, sem prejuízos na remuneração do profissional.

Seção VIII

Das férias

Art. 37º- O período de férias anual dos profissionais abrangidos por este plano de carreira e remuneração será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias do Professor da Educação Básica em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Seção IX

Da cessão

Art. 38º- Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, sendo a cessão para órgãos ou entidades

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de um ano, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar:

- a. De instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial;
- b. De diretor da entidade de representação sindical, de acordo com a legislação nacional;
- c. De permutas envolvendo profissionais com mesma formação, exclusivamente para o efetivo exercício da docência.

§3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

§4º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao ensino público impossibilita a progressão.

Art. 39º- Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, com caráter permanente, para orientar a reestruturação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 40º- A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças do município;
- III – Um representante da Assessoria Jurídica do município;
- IV – Quatro representantes da entidade de classe representativa dos profissionais da educação básica.
- V – Dois representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Reestruturação do Plano de Carreira

Art. 41º- O primeiro provimento do Plano de Carreira e Remuneração, Lei Nº 512/2017 de 26 de dezembro de 2017, dos Professores da Educação Básica que já fazem parte do quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

permanente da Secretaria Municipal de Educação de Itacajá - TO, se dará nas classes e níveis de acordo com os critérios de efetivo exercício no cargo para o qual foram contratados através de concurso público de provas e títulos, tempo de serviço e, considerando-se o princípio da irredutibilidade, da remuneração recebida.

Seção II

Das disposições finais

Art. 42º- Os cargos que não estiverem previstos neste plano de cargos carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 43º- Fica permitida a nomeação e contratação por tempo determinado quando houver necessidade, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município, abrangidos por este plano de carreira e remuneração.

Art. 44º- Este PCR deverá ser reestruturado a cada dois anos, ficando o mês de junho de cada exercício estabelecido como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

§ 1º Fica definido os percentuais de variação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), para os profissionais do magistério como referência para a recomposição dos vencimentos, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itacajá - TO.

Art. 46º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando e dando continuidade os direitos adquiridos através da Lei Municipal nº 512/2017.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Anexo I

Vencimentos e estrutura de carreira

Professor da Educação Básica – 40 horas

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.580,57	4.695,08	4.809,59	4.924,11	5.038,62	5.153,14	5.267,65	5.382,16	5.496,68	5.611,19	5.725,71	5.748,61	5.954,74	6.069,25	6.183,76	6.298,28	6.412,79	6.527,31
II	4.614,76	4.730,12	4.845,49	4.960,86	5.076,23	5.191,60	5.306,97	5.422,34	5.537,71	5.653,08	5.768,45	5.883,81	5.999,18	6.114,55	6.229,92	6.345,29	6.460,66	6.576,03
III	4.999,32	5.124,30	5.249,28	5.374,27	5.499,25	5.624,23	5.749,22	5.874,20	5.999,18	6.124,17	6.249,15	6.374,13	6.499,11	6.624,10	6.749,08	6.874,06	6.999,05	7.124,03
IV	5.383,88	5.518,48	5.653,08	5.787,67	5.922,27	6.056,87	6.191,46	6.326,06	6.460,66	6.595,26	6.729,85	6.864,45	6.999,05	7.133,64	7.268,24	7.402,84	7.537,43	7.672,03

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Professor da Educação Básica – 30 horas

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	3.435,42	3.521,31	3.607,19	3.693,07	3.778,96	3.864,84	3.950,73	4.036,61	4.122,50	4.208,38	4.294,27	4.380,16	4.466,04	4.551,93	4.637,81	4.723,70	4.809,58	4.895,47
II	3.461,06	3.547,59	3.634,12	3.720,64	3.807,17	3.893,70	3.980,22	4.066,75	4.153,28	4.239,80	4.326,33	4.412,86	4.499,38	4.585,91	4.672,44	4.758,96	4.845,49	4.932,02
III	3.749,49	3.843,22	3.936,96	4.030,70	4.124,43	4.218,17	4.311,91	4.405,65	4.499,38	4.593,12	4.686,86	4.780,59	4.874,33	4.968,07	5.061,81	5.155,54	5.249,28	5.343,02
IV	4.037,91	4.138,86	4.239,80	4.340,75	4.441,70	4.542,65	4.643,59	4.744,54	4.845,49	4.946,44	5.047,39	5.148,33	5.249,28	5.350,23	5.451,18	5.552,12	5.653,07	5.754,02

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Professor da Educação Básica – 20 horas

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.290,28	2.347,54	2.404,79	2.462,05	2.519,30	2.576,56	2.633,82	2.691,07	2.748,33	2.805,59	2.862,85	2.920,10	2.977,36	3.034,62	3.091,87	3.149,13	3.206,39	3.263,64
II	2.307,37	2.365,06	2.422,74	2.480,42	2.538,11	2.595,79	2.653,48	2.711,16	2.768,85	2.826,53	2.884,22	2.941,90	2.999,58	3.057,27	3.114,95	3.172,64	3.230,32	3.288,01
III	2.499,65	2.562,14	2.624,64	2.687,13	2.749,62	2.812,11	2.874,60	2.937,09	2.999,58	3.062,07	3.124,57	3.187,06	3.249,55	3.312,04	3.374,53	3.437,02	3.499,51	3.562,01
IV	2.691,93	2.759,23	2.826,53	2.893,83	2.961,13	3.028,43	3.095,72	3.163,02	3.230,32	3.297,62	3.364,92	3.432,22	3.499,51	3.566,81	3.634,11	3.701,41	3.768,71	3.836,01

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Professor da Educação Básica – 40 horas – Normal Superior / Nível Médio (carreira em extinção)

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.580,57	4.695,08	4.809,59	4.924,11	5.038,62	5.153,14	5.267,65	5.382,16	5.496,68	5.611,19	5.725,71	5.748,61	5.954,74	6.069,25	6.183,76	6.298,28	6.412,79	6.527,31

Professor da Educação Básica – 40 horas – Não Habilitados (carreira em extinção)

Nível	Classe																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.580,57	4.695,08	4.809,59	4.924,11	5.038,62	5.153,14	5.267,65	5.382,16	5.496,68	5.611,19	5.725,71	5.748,61	5.954,74	6.069,25	6.183,76	6.298,28	6.412,79	6.527,31

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com

